

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU



**DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE
ICATU - MA**



**SEÇÃO I
PODER EXECUTIVO**

SUMÁRIO

RESOLUÇÃO CMS Nº 19/2023
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS01
HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO EDITAL
Secretaria Municipal de Cultura - SEMC01
LEIS
Gabinete do Prefeito - GABPREF05

RESOLUÇÃO CMS Nº 19/2023

RESOLUÇÃO CMS Nº 19/2023 de 04 de dezembro de 2023.

O Conselho Municipal de Saúde do Município de ICATU -MA, em reunião (extra) ordinária realizada no dia 04 de dezembro de 2023, no uso de suas atribuições legais e; Considerando os novos serviços que estão sendo disponibilizados nas Redes de **Assistência à Saúde**, neste Município de **Icatu - MA**; Considerando a necessidade de ampliação dos serviços respectivos em nosso Município; RESOLVE, aprovar: Art. 1º- O pleito junto a Secretaria de Estado da Saúde, referente à liberação pontual de recursos Fundo a Fundo para Custeio no valor de R\$ **R\$570.138,44 (Quinhentos e setenta mil, cento e trinta e oito reais e quarenta e quatro centavos)**, a serem aplicados à ação de **Assistência à Saúde**, no: • **HOSPITAL MUNICIPAL DE ICATU - CNES: 2460335 PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE ICATU - MA**, 04 de dezembro de 2023. **Jadilson Gomes Sousa** Presidente do CMS de **Icatu - MA**

HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO EDITAL

HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº01/2023 – EDITAL DE PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO).

A Prefeitura Municipal de Icatu, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, no uso de suas atribuições e em consonância com o disposto na Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo, bem como no Decreto 11.525/2023 e no Decreto 11.453/2023, torna público, a homologação do RESULTADO FINAL dos projetos SELECIONADOS e CONTEMPLADOS pelo EDITAL 01/2023 - DE PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS, a saber:

SEGUIRE A RELAÇÃO DE PROJETOS EM ORDEM CLASSIFICATÓRIA:

CATEGORIA: BUMBA MEU BOI

N	NOME	MODALIDADE	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
1	BMB BRILHO DE GUAXENDUBA RESPONSÁVEL:	BUMBA MEU BOI	52	CLASSIFICADO

	LUZIELE DOS SANTOS DINIZ			
2	BMB UNIÃO DO POVO - BOA VISTA DOS MONROES RESPONSÁVEL: ADRIANA GOMES DA SILVA	BUMBA MEU BOI	48	CLASSIFICADO
3	BMB DE MATRACA DE JUSSATUBA E MATA RESPONSÁVEL: RAIMUNDO NONATO SANTOS	BUMBA MEU BOI	47	CLASSIFICADO
4	BMB BRILHO DE SÃO JOÃO VIVEIRO DE OURO DA VL PALMEIRA RESPONSÁVEL: CRISTIANE GOMES NASCIMENTO	BUMBA MEU BOI	46	CLASSIFICADO
5	BMB DE MATRACA DE SALGADO RESPONSÁVEL: FRANCINALDO MENDES DE JESUS	BUMBA MEU BOI	45	CLASSIFICADO
6	BUMBA MEU BOI DE MATRACA DE ITATUABA RESPONSÁVEL: JOS E PAULO COSTA PAIXÃO	BUMBA MEU BOI	43	CLASSIFICADO
7	BMB MIRIM DE ITATUABA RESPONSÁVEL: DOMINGOS DOS SANTOS PEREIRA	BUMBA MEU BOI	40	CLASSIFICADO

CATEGORIA : DANÇAS POPULARES

N	NOME	MODALIDADE	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
1	CARIMBÓ DA AMIZADE RESPONSÁVEL: NELCILENE BORGES COUTIN	DANÇAS POPULARES	53	CLASSIFICADO
2	ESCOLA DE SAMBA UNIDOS DE ITATUABA RESPONSÁVEL: ELICILMA	DANÇAS POPULARES	46	CLASSIFICADO

	MORAES DE OLIVEIRA			
3	DANÇA COUNTRY ADRENALINA DO RODEIO RESPONSÁVEL: MARICELIA SANTOS DA SILVA	DANÇAS POPULARES	45	CLASSIFICADO
4	DANÇA DO BOIADEIRO RELEVAÇÃO COUNTRY MIRIM RESPONSÁVEL: DOMINGAS MARTINS DA SILVA	DANÇAS POPULARES	42	CLASSIFICADO
5	DANÇA PORTUGUESA ESTRELA PORTUGALENSE RESPONSÁVEL: CLAUDSON BASTOS COSTA	DANÇAS POPULARES	40	CLASSIFICADO
6	QUADRILHA DA PJ RESPONSÁVEL: EMERSON PEREIRA PINHEIRO	DANÇAS POPULARES	40	CLASSIFICADO
7	DANÇA PORTUGUESA ENCANTO DE LISBOA RESPONSÁVEL: ISAIAS RIBEIRO DOS SANTOS	DANÇAS POPULARES	39	CLASSIFICADO
8	GUERREIROS DE GUAXENDUBA RESPONSÁVEL: LUIS SILVA LIMA	DANÇAS POPULARES	38	CLASSIFICADO
9	DANÇA DO BOIADEIRO CAVALO DOURADO RESPONSÁVEL: CLENILSON DE JESUS ARAUJO	DANÇAS POPULARES	37	CLASSIFICADO

CATEGORIA : CULTURAS TRADICIONAIS OU FESTEJOS RELIGIOSOS

Nº	NOME	MODALIDADE	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
1	FESTA DO DIVINO ESPITO SANTO - ITATUABA RESPONSÁVEL: IRAILSON DOS SANTOS VIEIRA	CULTURAS TRADICIONAIS OU FESTEJOS	38	CLASSIFICADO

		OS RELIGIOSOS		
2	TENDA ESPÍRITA ESTRELA DO ORIENTE RESPONSÁVEL: IRAILDES CANDEIRA DOS SANTOS	CULTURAS TRADICIONAIS OU FESTEJOS RELIGIOSOS	37	CLASSIFICADO
3	RESPONSÁVEL: FILOMENTO MARCULINO DOS SANTOS	CULTURAS TRADICIONAIS OU FESTEJOS RELIGIOSOS	34	CLASSIFICADO
4	TENDA SÃO JORGE RESPONSÁVEL: INALDO BARROSO DA SILVA	CULTURAS TRADICIONAIS OU FESTEJOS RELIGIOSOS	34	CLASSIFICADO
5	RESPONSÁVEL: JOSÉ AUGUSTO AZEVEDO OLIVEIRA	CULTURAS TRADICIONAIS OU FESTEJOS RELIGIOSOS	34	CLASSIFICADO
6	RESPONSÁVEL: JULIA MARTINHA RIBEIRO	CULTURAS TRADICIONAIS OU FESTEJOS RELIGIOSOS	34	CLASSIFICADO
7	RESPONSÁVEL: MARIA LEILDES SANTOS FERREIRA	CULTURAS TRADICIONAIS OU FESTEJOS RELIGIOSOS	33	CLASSIFICADO
8	RESPONSÁVEL: RAIMUNDO NONATOS SANTOS	CULTURAS TRADICIONAIS OU FESTEJOS RELIGIOSOS	32	CLASSIFICADO
9	TERREIRO DE OXALA RESPONSÁVEL: HERNANE RIBEIRO DOS SANTOS	CULTURAS TRADICIONAIS OU FESTEJOS RELIGIOSOS	30	CLASSIFICADO
10	RESPONSÁVEL: JOSÉ RIBAMAR FERREIRA DE SÁ	CULTURAS TRADICIONAIS	30	CLASSIFICADO

		IONAIS OU FESTEJOS RELIGIOSOS		
--	--	--	--	--

CATEGORIA : ARTESÃOS

IN SC	NOME	MODALIDADE	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
1	DELIA DA SILVA PAIXÃO	ARTESÃOS	43	CLASSIFICADO
2	ZILDA DE JESUS RAMOS ABREU	ARTESÃOS	40	CLASSIFICADO
3	DIVALNETE ALVES FERREIRA	ARTESÃOS	38	CLASSIFICADO
4	FRANCIDALVA DA SILVA MORAES	ARTESÃOS	37	CLASSIFICADO
5	ELIANE GARCES CANTANHEDE	ARTESÃOS	35	CLASSIFICADO
6	JOSIENE AMARAL AZEVEDO	ARTESÃOS	35	CLASSIFICADO
7	ANA LÚCIA NAZARÉ VIEIRA	ARTESÃOS	34	CLASSIFICADO
8	ELIZANGELA SILVA PEREIRA	ARTESÃOS	34	CLASSIFICADO
9	PRIMAZIA GOMES FERREIRA	ARTESÃOS	34	CLASSIFICADO
10	RAFAELA RAMOS RIBEIRO	ARTESÃOS	34	CLASSIFICADO
11	IRLAIR AGUIAR MACIEL	ARTESÃOS	33	CLASSIFICADO – REMANESCENTE
12	MARIA ROSINEIDE OLIVEIRA DUTRA	ARTESÃOS	32	CLASSIFICADO - REMANESCENTE
13	LAIS MARQUES COSTA	ARTESÃOS	32	CLASSIFICADO - REMANESCENTE
14	MARIA DE LOURDES MENDES AZEVEDO	ARTESÃOS	31	CLASSIFICADO - REMANESCENTE
15	LEANDRO VIEIRA DA SILVA	ARTESÃOS	31	CLASSIFICADO - REMANESCENTE
16	MARIA VITANILDE AMORIM OLIVEIRA	ARTESÃOS	30	CLASSIFICADO - REMANESCENTE

CATEGORIA : MÚSICOS

IN SC	NOME	MODALIDADE	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO	MOTIVO
1	SHIRLEY CONCEIÇÃO REIS	MÚSICO	38	CLASSIFICADO	

2	JOSE CARLOS RIBEIRO COSTA	MÚSICO	36	CLASSIFICADO	
3	DOMINGOS CARLOS ALVES DE AMARAL	MÚSICO	33	CLASSIFICADO	
4	CARLOS EDUARDO GOMES DA SILVA	MÚSICO	32	CLASSIFICADO	
5	DARLEI TAVARES CARDOSO	MÚSICO	32	CLASSIFICADO	
6	MARIVALDO ALMEIDA PEREIRA	MÚSICO	32	CLASSIFICADO	
7	ROBERT CLAYTON MACIEL SANTOS	MÚSICO	32	CLASSIFICADO	
8	ELI CARLOS DOS SANTOS VENTURA	MÚSICO	31	CLASSIFICADO	
9	RANDSON JHONES COSTA COELHO	MÚSICO	31	CLASSIFICADO	
10	THALYSON SILVA SOUSA	MÚSICO	31	CLASSIFICADO	
11	VALDEIR SANTOS ARAUJO	MÚSICO	31	CLASSIFICADO - REMANESCENTE	
12	VALDINADO SILVA AZEVEDO	MÚSICO	31	CLASSIFICADO - REMANESCENTE	
13	DANILSON MAYKON LIMA GONÇALVES	MÚSICO	30	CLASSIFICADO - REMANESCENTE	
14	ELISVALDO SANTOS PAIXÃO	MÚSICO	30	CLASSIFICADO - REMANESCENTE	
15	FREDSON DA SILVA VIEIRA	MÚSICO	30	CLASSIFICADO - REMANESCENTE	
16	DANIELLA ALVES PEREIRA	MÚSICO	30	CLASSIFICADO - REMANESCENTE	
17	SANTINO RIBEIRO PEREIRA	MÚSICO	31	CLASSIFICADO - REMANESCENTE	
18	UEBERTH PEREIRA DE SOUSA	MÚSICO	31	CLASSIFICADO - REMANESCENTE	
19	LUCAS SILVA DA LUZ	MÚSICO	30	CLASSIFICADO - REMANESCENTE	
20	RODRIGO MACHADO DOS SANTOS	MÚSICO	31	CLASSIFICADO - REMANESCENTE	
21	VALDINO PEREIRA DOS SANTOS	MÚSICO	31	CLASSIFICADO - REMANESCENTE	
22	GABRIEL DA SILVA SOUSA	MÚSICO	21	DESCLASSIFICADO	No formulário de inscrição e no portfólio não possuem informações suficientes sobre a trajetória

					cultura l do propon ente, não tem inform ações sobre trabalh os desenv olvidos na comun idade e no entorn o. O portfólio não compr ova relevân cia na atuaçã o e nenhu ma coerên cia com as inform ações contida s no formul ário
			16	DECLAS SIFICADO	No formul ário de inscriç ão e no portfólio não possui m inform ações suficiê ntes sobre a trajetór ia cultura l do propon ente, não tem inform ações sobre trabalh os desenv olvidos na comun idade e no entorn o. O portfólio não compr ova relevân cia na
23	ALECSANDERSON REIS MATOS	MÚSIC O			
24	JOÃO DE JESUS RAMOS	MÚSIC O	16	DECLAS SIFICADO	O portfólio não compr ova a atuaçã o descrit a. As imagen s inserid as no portfólio não compr ovam atuaçã o
25	DEIVID HELIO GARCES DOS SANTOS	MÚSIC O	14	DECLAS SIFICADO	No formul ário de inscriç ão e no portfólio não possui m inform ações suficiê ntes sobre a trajetór ia cultura l do propon ente, não tem inform ações sobre trabalh os desenv olvidos na comun idade e no entorn o. O portfólio não compr ova relevân cia na atuaçã o e nenhu ma coerên cia

					com as informações contidas no formulário
--	--	--	--	--	---

Icatu/MA, 22 de dezembro de 2023

LEIS**Lei nº 456, de 22 de dezembro de 2023.****ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ICATU, PARA O EXERCÍCIO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.****TÍTULO I****DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de ICATU, para o exercício financeiro de 2024, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal, no valor de R\$ 114.155.838,65 (cento e quatorze milhões, cento e cinquenta e cinco mil, oitocentos e trinta e oito reais e sessenta e cinco centavos), compreendendo:

I – Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município de ICATU, dos órgãos da Administração Direta e Indireta inclusive Fundações e Fundos instituídos e mantidos pela Administração Pública Municipal; e

II – Orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Direta e Indireta, bem como Fundos e Fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal.

TÍTULO II**DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL****CAPÍTULO I****DA ESTIMATIVA DA RECEITA TOTAL**

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, das transferências, de outras receitas correntes, das operações de crédito e das transferências de capital, na forma da legislação vigente, conforme a seguir especificado:

1 RECEITA EM R\$ 1,00

RECEITAS CORRENTES	
RECEITA TRIBUTARIA	2.008.429,96
RECEITA DE CONTRIBUICOES	313.089,24
RECEITA PATRIMONIAL	286.594,99
TRANSFERENCIAS CORRENTES	106.801.180,78
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	14.100,66
RECEITAS DE CAPITAL	
ALIENACAO DE BENS	90.734,81
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	12.337.974,12
DEDUÇÕES DO FUNDEB	
DEDUÇÕES DO FUNDEB	-7.899.708,93
TOTAL	114.155.838,65

**CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA TOTAL**

Art. 3º - A despesa será realizada de acordo com as discriminações estabelecidas nos demonstrativos que integram a presente Lei, obedecendo aos seguintes desdobramentos:

I - ORÇAMENTO FISCAL

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
1	CAMARA MUNICIPAL DE ICATU	2.497.321,65
2	GABINETE DO PREFEITO	1.976.810,26
3	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	12.936.719,99
4	SECRETARIA DE AGRICULTURA, PESCA, PRODUÇÃO E ABASTECIMENTO	763.964,80
5	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	6.893.151,75
6	SECRETARIA DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA	9.631.151,75
7	SECRETARIA DE SAUDE	8.587.363,05
8	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	17.967.810,25
9	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.465.809,38
10	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	4.596.117,38
11	FUNDEB	44.494.981,18
12	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, TURISMO, ESPORTE E LAZER	424.056,87
13	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES	232.218,50
14	SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER	188.298,95
99	RESERVE DE CONTINGÊNCIA	499.254,86
TOTAL GERAL		114.155.838,65

III - DESPESA POR FUNÇÃO

R\$ 1,00

CÓD.	ÓRGÃO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
1	Legislativa	2.497.321,65		2.497.321,65
2	Judiciária	421.299,44		421.299,44
4	Administração	16.443.957,43		16.443.957,43
8	Assistência Social	6.555.250,23		6.555.250,23
10	Saúde	26.222.541,58		26.222.541,58
12	Educação	51.005.246,64		51.005.246,64
13	Cultura	382.886,29		382.886,29
15	Urbanismo	2.196.017,60		2.196.017,60
17	Saneamento	332.631,72		332.631,72
18	Gestão Ambiental	55.954,95		55.954,95
20	Agricultura	209.053,03		209.053,03
25	Energia	313.089,24		313.089,24
26	Transporte	6.789.115,49		6.789.115,49
27	Desporto e Lazer	232.218,50		232.218,50
99	Reserva de Contingência	499.254,86		499.254,86
TOTAL		114.155.838,65		114.155.838,65

Art. 4º - O detalhamento das despesas correspondentes aos projetos e atividades mencionados nesta Lei obedecerá às normas aprovadas por ato do Poder Executivo.

§ 1º – O detalhamento de que trata este artigo estabelecerá a Programação Financeira e o Cronograma Mensal de Desembolso, em conformidade com o art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e art. 47 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º - As fontes de recursos, modalidades de aplicação aprovados nesta Lei e em seus créditos adicionais, poderão ser modificados, atendendo o que determina o Parágrafo Único do art. 5º. da Lei nº 4.320/64, por ato do Poder Executivo.

Art. 5º - Atendendo ao disposto no art. 56 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, o recolhimento das receitas do tesouro, ressalvadas aquelas cuja peculiaridade exija tratamento específico por parte do Poder Executivo, será efetuado com estrita observância ao princípio de unidade de tesouraria.

CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 60% (sessenta) por cento dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I – anulação parcial ou total de dotações;

II – incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurado em balanço; e

III – excesso de arrecadação.

Parágrafo 1º. – “§I Fica expressamente fixado o percentual de 7% (sete por cento), para dar base às transferências dos recursos que serão destinados, do Poder Executivo para o Poder legislativo Municipal, oriundos das Previsões Orçamentárias referente ao exercício financeiro de 2024”;

Parágrafo 2º. – Excluem-se da base de cálculo do limite a que se refere o caput deste artigo, os valores correspondentes à amortização de encargos da dívida e às despesas financiadas com operações de crédito contratadas e a contratar.

Art. 7º - O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

I – atender insuficiência de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II – atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

III – atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito e convênios;

IV – atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho das funções Saúde, Assistência, Previdência, e em Programas de Trabalho relacionados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções; e

V – incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2023, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados de Fundos Especiais e do FUNDEB quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º – Os créditos adicionais especiais e extraordinários autorizados no exercício financeiro de 2023, serão reabertos nos limites de seus saldos, segundo o disposto no § 2º, do art. 167, da Constituição Federal de 1988 e obedecerão à codificação constante dos anexos a esta Lei.

Art. 9º – A execução orçamentária ocorrerá conforme o Plano Plurianual 2022/2025 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias e

suas alterações.

Art. 10º – O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir o equilíbrio financeiro nos termos da Legislação vigente.

Art. 11º – A utilização das dotações com origem de recursos de convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos próprios.

Art. 12º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13º – Revogam-se as disposições em contrário. Icatu/MA, em 22 de dezembro de 2023. **WALACE AZEVEDO MENDES Prefeito Municipal**

LEI Nº 457, 22 DEZEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS NO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DO MUNICÍPIO DE ICATU - MA, BEM COMO AUTORIZA A REALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO: 01/2024

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Wallace Azevedo Mendes, Prefeito Municipal de Icatu, Estado do Maranhão, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam criados no Município de Icatu os seguintes cargos:

CARGOS	VAGAS
Assessor Jurídico	1
Médico Plantonista	2
Dentista	1
Enfermeiro PSF Sede	1
Engenheiro Civil	1
Terapeuta Ocupacional	1
Professor Educação Infantil	3
Professor Ensino Fundamental 1º ao 5º	3
Professor Ensino Fundamental Matemática 6º ao 9º	1
Professor Ensino Fundamental Português 6º ao 9º	1
Professor Ensino Fundamental Inglês 6º ao 9º	2
Professor Ensino Fundamental Educação Física 6º ao 9º	1
Agente Administrativo	14
Agente de Trânsito	8
Fiscal de Tributos	1
Técnico de Enfermagem	6
Técnico de Contabilidade	1
Técnico de Farmácia	1
Técnico de Radiologia	1
Auxiliar Operacional de Serviços Gerais	35
Vigia	25
Digitador	4
Motorista	3
Eletricista	2
Bombeiro Civil	2

Parágrafo único. A presente Lei é complementada pelos seus ANEXOS I e II que fazem a seguinte discriminação:

ANEXO I - Tabelas de cargos, lotação, requisitos de escolaridade mínima necessária, quantitativo de vagas, carga horária semanal de trabalho e vencimento básico inicial.

ANEXO II - descrição das atribuições dos cargos.

Art. 2º - Por meio de Decreto do Executivo, será constituída a comissão organizadora do concurso público, previamente à sua realização.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá contratar entidade para a realização do concurso público, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º - O edital é o instrumento formal, vinculante e apto a disciplinar as relações institucionais entre a Administração Pública Municipal e o candidato.

Art. 5º - O edital de abertura do certame conterá informações sobre as inscrições, o cargo ou emprego público, estabelecendo as etapas do concurso, os tipos de provas, a quantidade de vagas, quantidade de habilitados em cada etapa, bem como a interposição de recursos e seus procedimentos, a publicação definitiva do concurso, contendo a classificação de todos os candidatos, conforme a concorrência entre os candidatos e a homologação do concurso.

Art. 6º - Esta Lei deve estar sob a tutela da Educação Municipal de Icatu, respeitando os critérios da Constituição com base os seguintes princípios previstos no art. 206 da CF/88:

I - Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II - Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;
 III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
 IV - Gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
 V - Valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006);
Parágrafo único. A lei integra os novos cargos ao quadro de servidores do Município, e passarão a compor o quadro da Administração Pública do Município de Icatu - MA.
 Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária

Unidade: Secretaria de Administração
 Atividade: 04.122.0020.2004.0000 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Administração
 Natureza: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
 SubElemento: 99 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
 Fonte de Recurso: 1.500;

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando -se as disposições em contrário. Icatu/MA, em 22 de dezembro de 2023. Wallace Azevedo Mendes Prefeito municipal de Icatu/MA

ANEXO I

TABELA I CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR

CARGO	LOTAÇÃO	REQUISITOS NECESSÁRIOS	VAGAS TOTAIS	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO BÁSICO INICIAL
Professor Educação Infantil		Curso Normal Superior e/ou Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação nas Séries Iniciais e Educação Infantil, (art. da LDB 9394/96).	3	25h	R\$ 2.125,00
Professor Ensino Fundamental 1º ao 5º		Curso Normal Superior e/ou Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação nas Séries Iniciais e Educação Infantil, (art. da LDB 9394/96).	3	25h	R\$ 2.125,00
Professor Ensino Fundamental Matemática 6º ao 9º		Licenciatura Plena na disciplina específica	1	25h	R\$ 2.125,00

Professor Ensino Fundamental Português 6º ao 9º		Licenciatura Plena na disciplina específica	1	25h	R\$ 2.125,00
Professor Ensino Fundamental Inglês 6º ao 9º		Licenciatura Plena na disciplina específica	2	25h	R\$ 2.125,00
Professor Ensino Fundamental Educação Física 6º ao 9º		Licenciatura Plena na disciplina específica	1	25h	R\$ 2.125,00
Assessor Jurídico		Curso Superior em Direito + Registro na OAB	1	30h	R\$ 2.800,00
Médico Plantonista		Graduação em Medicina, Residência Médica completa na especialidade em instituição reconhecida pelo CRM/MEC ou Título de especialista reconhecido pela AMB, na especialidade + registro no Conselho de Classe correspondente.	2	24h	R\$ 3.000,00
Dentista		Nível superior completo em Odontologia + registro profissional de classe.	1	40h	R\$ 2.000,00
Enfermeiro PSF Sede		Nível superior completo em enfermagem + registro no conselho de classe.	1	40h	R\$ 2.800,00
Engenheiro Civil		Diploma ou Certificado de Graduação em Engenharia Civil +	1	40h	R\$ 3.000,00

		Registro no Conselho Regional da Classe			
Terapeuta Ocupacional		Nível superior em terapia ocupacional + registro no conselho da categoria.	1	40h	R\$ 1.800,00

TABELA II CARGOS DE NÍVEL MÉDIO

CARGO	LOTAÇÃO	REQUISITOS NECESSÁRIOS	VAGAS TOTAIS	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO BÁSICO INICIAL
Agente Administrativo		Ensino Médio Completo	14	40h	R\$1.320,00
Agente de Trânsito		Ensino Médio Completo + CNH categoria D	8	40h	R\$ 1.320,00
Fiscal de Tributos		Ensino Médio Completo	1	40h	R\$ 1.320,00
Técnico de Enfermagem		curso técnico de enfermagem + conselho regional de classe.	6	40h	R\$ 1.800,00
Técnico de Contabilidade		Curso Técnico em Contabilidade + Registro ativo e regular no Conselho Corresponsante	1	40h	R\$ 1.800,00
Técnico de Farmácia		Ensino Médio Completo + Curso Técnico em Farmácia	1	40h	R\$ 1.800,00
Técnico de Radiologia		Ensino Médio Completo + curso técnico de radiologia + conselho regional de classe	1	40h	R\$ 1.800,00
Digitador		Ensino Médio Completo	4	40h	R\$1.320,00
Eletricista		Ensino Médio + Certificado de Curso Técnico na Área	2	40h	R\$1.320,00

TABELA III CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL

CARGO	LOTAÇÃO	REQUISITOS NECESSÁRIOS	VAGAS TOTAIS	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO BÁSICO INICIAL
-------	---------	------------------------	--------------	---------------	---------------------------

			L		
Auxiliar de Serviços Gerais		Ensino Fundamental Incompleto	35	40h	R\$1.320,00
Vigia		Ensino Fundamental Incompleto	25	40h	R\$1.320,00
Motorista		Ensino Fundamental Incompleto + CNH categoria mínima "D"	3	40h	R\$1.320,00
Bombeiro Civil		Ensino Fundamental completo + Curso Básico	2	40h	R\$ 1.500,00

ANEXO II DO PROJETO DE LEI Nº 16/2023
FUNÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES

Agente Administrativo	Realizar atividades de suporte administrativo, executar serviços de conferir e registrar documentos, arquivar processos; serviços de digitação de cartas, memorandos, documentos diversos, conferir materiais recebidos; operar máquinas, manter em perfeita ordem as dependências, equipamentos, máquinas e arquivos. Redigir textos, auxiliar em processos licitatórios, sempre sob orientação da Administração Superior. Exercer outras atribuições afins.
Auxiliar de Serviços Gerais	Executar atividades de suporte às ações operacionais no âmbito da administração municipal, tais como: mensageiro, distribuir e receber documentos/processos, auxiliar de manutenção conservação do patrimônio público. Exercer outras tarefas correlatas.
Professor Educação Infantil	Exercer a docência no Ensino Fundamental e Educação Infantil na rede Municipal de Educação, de conformidade com a legislação vigente, transmitindo os conteúdos pertinentes de forma integrada. Planejar, executar e avaliar as ações pedagógicas, propondo estratégias metodológicas compatíveis com as atividades a serem operacionalizadas, visando a melhoria da qualidade de ensino, num processo democraticamente articulado com a comunidade escolar; participar da elaboração da proposta pedagógica da escola; participar dos processos de Formação Continuada. Exercer outras tarefas correlatas
Professor Ensino Fundamental 1º ao 5º	
Professor Ensino Fundamental Matemática 6º ao 9º	
Professor Ensino Fundamental Português 6º ao 9º	
Professor Ensino Fundamental Inglês 6º ao 9º	
Professor Ensino Fundamental Educação Física 6º ao 9º	

Agente de Trânsito	Fiscalizar, atuar, orientar e controlar o trânsito nas vias urbanas e rurais dos municípios, fiscalizar as vias, pedestres, circulação de bicicletas e veículos dentro dos limites permitidos, adotando medidas administrativas quando for o caso, de acordo com as disposições do Código de Trânsito Brasileiro, no que disser respeito à competência do Município. Exercer outras atribuições afins.
Assessor Jurídico	Representar o Município, em juízo e fora dele, praticando todos os atos inerentes ao exercício do mandato judicial, acompanhando o andamento dos processos, prestando assistência jurídica, apresentado recursos em qualquer instância, comparecendo a audiências, fazendo sustentações orais , emitindo pareceres e praticando outros atos que requeiram sua presença. Exercer o procuratório judicial e extrajudicial na defesa dos direitos e interesses do Município. Prestar consultoria e assessoria jurídicas à administração Municipal.
Técnico de Contabilidade	Planejar, orientar e dirigir trabalhos inerentes à contabilidade pública, organizando diversas atividades contábeis, agrupando os elementos necessários ao controle e a apresentação da situação patrimonial, econômica do órgão ou entidade. Controlar processos de pagamento concernentes à metodologia utilizada na administração pública. Realizar procedimentos de liquidação de processos de pagamento. Realizar lançamentos de receitas arrecadadas concernentes à metodologia utilizada nos sistemas informatizados de controle. Elaborar planilhas relativas a solicitações de recursos. Executar outras atividades correlatas.
Técnico de Enfermagem	Realizar atividades técnicas de enfermagem em unidade hospitalar e ambulatorial, sob supervisão de profissional da área de saúde, recepcionar pacientes para consultas e tratamentos, participar de atividades de educação em saúde, prestar cuidados de higiene e conforto, zelar pela guarda e conservação de vacinas. Controlar estoque de roupa, programar, distribuir e controlar a devolução dos mesmos. Auxiliar nas investigações infectocontagiosas e outras na área da saúde comunitária, manter o controle de programas de vacinação. Exercer outras tarefas correlatas.
Técnico de Farmácia	Efetuar manutenção de rotina em equipamentos, utensílios de laboratório e rótulos das matérias primas; controlar estoques, condições de armazenamento e prazos de validade; realizar testes de qualidade de matérias primas, equipamentos e ambiente; verificar e registrar a temperatura dos medicamentos na geladeira e do ambiente; fracionar, distribuir e dispensar os medicamentos sob orientação farmacêutica; auxiliar e organizar os medicamentos no ato do recebimento supervisionadas pelo farmacêutico plantonista. Realizar demais atividades inerentes ao cargo
Técnico de Radiologia	Prepara materiais e equipamentos para exames e radioterapia. Operar aparelhos para produzir imagens e gráficos funcionais como recurso auxiliar ao diagnóstico de terapia. Preparar pacientes e realizar exames de radioterapia. Prestar atendimento aos pacientes fora da sala de exame, realizando as atividades seguindo boas práticas normas e procedimentos de biossegurança e código de

	conduta. Exercer outras tarefas correlatas.
Terapeuta Ocupacional	Atuar no sentido de desenvolver e reabilitar e reabilitar pacientes portadores de deficiências físicas e/ou psíquicas, promovendo atividades com fins específicos, para ajudá-los na sua recuperação e integração social; Prestar atendimento à comunidade e aos casos encaminhados à unidade de saúde, que necessitam de terapias; Organizar preparar e executar programas ocupacionais, para desenvolver ou aproveitar seu interesse por determinados trabalhos; Planejar, executar ou supervisionar trabalhos individuais ou em pequenos grupos, para possibilitar a redução ou cura das deficiências do paciente e melhorar o seu estado psicológico; Orientar pacientes e seus familiares para uma maior eficácia da terapia aplicada. Executar outras tarefas correlatas.
Dentista	Diagnosticar e tratar afecções da boca, dentes e região buco-maxilo-facial, utilizando procedimentos clínicos e cirúrgicos para promover e recuperar a saúde bucal em geral; elaborar e aplicar medidas de caráter coletivo para diagnosticar, prevenir e melhorar as condições de saúde bucal da comunidade; supervisionar, assessorar e prestar suporte técnico de gestão à saúde; realizar outras formas de tratamento, de acordo com a especialidade. Exercer outras atividades correlatas.
Digitador	Digitar dados diversos, alimentando máquinas / equipamentos de processamento de dados, para que funcionem adequadamente e produzam os resultados esperados; operar equipamentos para transcrição de dados, através de digitação, de acordo com documentos de entrada, instruções de “layouts” dos relatórios de saída e utilizando programas desenvolvidos; selecionar programas de digitação para execução dos trabalhos de transcrição de dados, buscando maior agilidade e eficiência; controlar a gravação de arquivos de dados transcritos, por medida de segurança; preparar relatórios sobre as atividades de digitação desenvolvidas. Executar outras tarefas correlatas
Eletricista	Fazer montagem de ferragens e instalações de redes elétricas em postes, em sistemas de IP (Iluminação Pública); fazer a instalação de redes elétricas em dutos para redes subterrâneas de IP; fazer emendas em redes aéreas de IP; fazer emendas em redes subterrâneas; fazer a instalação e substituição de luminárias, projetores, lâmpadas e outros; montagem de ferragens e instalações de redes elétricas em postes nos sistemas de IP; dirigir veículo operacional de sua equipe, devendo, para tanto, possuir habilitação na categoria necessária; executar a manutenção de sistemas elétricos de baixa e alta tensão, nas edificações públicas municipais; observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; executar outras tarefas correlatas.

Enfermeiro PSF Sede	Administrar, planejar, coordenar, executar, supervisionar e avaliar atividades e ações de enfermagem nos diferentes níveis de complexidade do sistema, supervisionar o atendimento a enfermos na preparação, exames e tratamentos médicos, assistindo-os em casos de internação e cumprindo determinações médicas; ter experiências com urgência e emergência e ter experiência com centro cirúrgico, obstetria e pediatria, entender de saúde pública e hospitalar. Exercer outras tarefas correlatas
Engenheiro Civil	Elaborar, coordenar, executar, orçar, fiscalizar e acompanhar projetos e serviços técnicos de Engenharia Civil; estudar características e preparar planos, desenhos técnicos e demais dados requeridos para possibilitar e orientar construção, ampliação, reforma, restauração e manutenção dos prédios públicos, assegurando os padrões técnicos exigidos; executar e fiscalizar obras de construção civil, controlando o cronograma físico e financeiro das obras; Exercer outras tarefas correlatas
Fiscal de Tributos	Executar atividades que envolvam a fiscalização, autuação e outros relativos à arrecadação de impostos municipais. Fiscalizar estabelecimentos comerciais e industriais, com respeito à aplicação das Leis relativas à tributação; lavrar autos de infração as normas legais; executar outras atribuições afins.
Médico Plantonista	Efetuar atendimentos médicos; emitir diagnósticos; fazer cirurgias; emitir laudos de exames complementares inerentes à especialidade; prescrever medicamentos; realizar outras formas de tratamento, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica de acordo com a especialidade ou nível de atendimento exigido; cumprir a aplicar leis e regulamentos da Secretaria do SUS; desenvolver ações de saúde coletiva; assessorar e prestar suporte técnico de gestão em saúde. Exercer outras atividades correlatas.
Motorista	Dirigir veículos para transporte de pessoas e materiais. Examinar diariamente as condições de funcionamento do veículo, abastecendo-o regularmente e providenciando a sua manutenção. Exercer outras funções correlatas
Vigia	Realizar vigilância nos órgãos e entidades percorrendo e inspecionando sistematicamente suas dependências, para evitar incêndios, roubos, entrada de pessoas estranhas e outras anormalidades. Exercer outras funções correlatas
Bombeiro Civil	Proteger pessoas e patrimônios de riscos de incêndios e vazamentos, inspecionar e testar equipamentos de segurança. Realizar salvamentos terrestres, aquáticos e em altura e presta primeiros socorros. Treinar equipes e brigadas em situações de emergência.

Lei nº 458, 22 de dezembro de 2023.

Estabelece proibição do uso, em qualquer contexto ou disciplina, da “linguagem neutra” no âmbito da educação básica do município de Icatu/MA, e dá outras providências: **Art. 1º.** Fica expressamente proibida a denominada “linguagem neutra” na grade curricular e no material didático de instituições de ensino públicas ou privadas, assim como em editais de concursos públicos. **Art. 2º** O disposto no artigo anterior aplica-se a toda a Educação Básica no Município de Icatu, nos termos da Lei Federal nº 9.394/96, assim como ao Ensino Superior e aos Concursos Públicos para acesso aos cargos e funções públicas do município. **Art. 3º** A Secretaria responsável pelo ensino do município, deverá empreender todos os meios necessários para valorização da língua portuguesa culta em suas políticas educacionais, fomentando iniciativas de defesa aos estudantes na aplicação de qualquer aprendizado destoante das normas e orientações legais de ensino. **Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Icatu/MA, em 22 de dezembro de 2023. Wallace Azevedo Mendes Prefeito Municipal

SEÇÃO II
PODER LEGISLATIVO

**Estado do Maranhão
Município de Icatu**

**DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO DE ICATU - MA**

Chefia do Gabinete

Rua Coronel Cortez Maciel, s/nº, Centro, Icatu – MA – 65.170-00
gabinete@icatu.ma.gov.br

Wallace Azevedo Mendes
Prefeito

Wesley Santos da Silva
Responsável pelas publicações

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados ao Diário por email;
- b) Medida da página – 17cm de largura e 25cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 8;
- f) Entrelinhas simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dias após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente. Em caso de erro proveniente do email enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas.

Informações: (98) 985224943